

## ANEXO

## Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos

Ciclo	Ciclo de estudos			Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
	Denominação	Percurso alternativo	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Contabilidade e Auditoria.		L	6	180	Contabilidade e Auditoria — ramos: Auditoria e Revisão de Contas e Contabilidade.	B+L	R/B-AD-568/2006
1.º	Engenharia Civil . . . .		L	6	180	Engenharia Civil . . . . .	B+L	R/B-AD-569/2006
1.º	Engenharia e Gestão de Projectos e Obras.		L	6	180	Engenharia e Gestão de Projectos e Obras.	B+L	R/B-AD-570/2006
1.º	Engenharia Mecânica		L	6	180	Engenharia Mecânica . . . . .	B+L	R/B-AD-571/2006
1.º	Informática . . . . .	Ramos: Sistemas Informáticos e Informática de Gestão.	L	6	180	Informática — opções e ramos: Informática de Gestão e Sistemas Informáticos.	B+L	R/B-AD-572/2006

**Despacho n.º 13 375/2006 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado) «B + L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

7 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

## ANEXO

## Universidade Lusófona do Porto

Ciclo	Ciclo de estudos			Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
	Denominação	Percurso alternativo	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Direito . . . . .		L	8	240	Direito . . . . .	L	R/B — AD-557/2006.
1.º	Engenharia do Ambiente.		L	6	180	Ciências do Ambiente . . . . .	L	R/B — AD-558/2006.
1.º	Estudos Europeus e Relações Internacionais.		L	6	180	Estudos Europeus e Relações Internacionais.	L	R/B — AD-559/2006.
1.º	Gestão . . . . .		L	6	180	Gestão . . . . .	L	R/B — AD-560/2006.
1.º+2.º	Arquitectura . . . . .		(*) M	(*) 10	(*) 300	Arquitectura . . . . .	L	R/B — AD-561/2006.
2.º	Integração Europeia e Economia Internacional.		M	4	120	Integração Europeia e Economia Internacional.	M	R/B — AD-562/2006.

(\*) É conferido o grau de licenciado em Estudos Gerais de Arquitectura após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

**Despacho n.º 13 376/2006 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado) «B + L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

7 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.